



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

# **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

## **PROCESSO Nº 2588/2019**

**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. EM UMA ESTRADA LOCAL QUE LIGA O INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS À SUA SEDE URBANA. CONFORME PROJETO.**

**VALMIR LAND** - Prefeito Municipal de Condor/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020, nas dependências do Prédio Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para a contratação de Empreitada Global com fornecimento de material e mão de obra para Pavimentação Asfáltica em uma estrada local que liga o interior do Município de Condor/RS à sua sede urbana. Conforme Projeto.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a contratação de Empreitada Global com fornecimento de material e mão de obra para Pavimentação Asfáltica, com C.B.U.Q. Em uma estrada local que liga o interior do Município de Condor/RS à sua sede urbana. Conforme Projeto;

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto (Memorial Descritivo e Especificações Técnica; Projeto de pavimentação; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Encargos Sociais), e que são parte integrante deste edital;

1.3 - A homologação deste certame licitatório fica condicionada a autorização pelo órgão repassador dos recursos financeiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado legalmente constituída e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos;

2.2 - A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes;

2.3 - Os envelopes entregues em horário diferente do determinado neste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Municipal de Licitações;

2.4 - A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante;

2.5 – Será vedada a participação de empresas que:

2.5.1 – Estiver com falência decretada ou concordatária;

2.5.2 - Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente;

2.5.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

2.5.4 - Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigentes ou servidor público do município de Condor/RS.

## **3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

Os Licitantes que desejarem participar desta Licitação, estarão condicionados e obrigados à apresentação, no local, dia e hora marcados, de no mínimo 02 (dois) Envelopes, indevassáveis e fechados, denominados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

N.º 01 - Habilitação;

N.º 02 - Proposta Financeira.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**

EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q.

(N.º e Denominação do Invólucro: Habilitação ou Proposta Financeira)

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

Nos Envelopes deverão constar, todos os itens a seguir citados, podendo os documentos serem apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial;

**3.1- Envelope N.º 01 (Habilitação)**

**3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial em caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Documento (procuração com firmas reconhecidas por Tabelião) credenciando e qualificando o representante da proponente na licitação, quando este estiver presente no ato da abertura das propostas, contendo os poderes específicos para participação do certame, desistir da apresentação de recursos e firmar Contrato com o Município.

**3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990;
- b) prova de regularidade quanto:
  - aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
  - Certidão de regularidade de tributos Estaduais Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante e



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

- Certidão de regularidade de tributos Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**3.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (modelo Anexo II).

**3.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:**

a) Atestado de Visita Técnica á Obra, a ser fornecido pelo representado da Prefeitura Municipal ao acompanhar o responsável técnico do licitante interessado na Licitação em visita a Obra portando carta de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, a visita deverá ter agendamento prévio através do telefone (55)3379-1133 e deverá ocorrer **até 03 (Três) dias úteis antes** da sessão inaugural;

b) - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) emitida pela FEPAM ou Órgão Municipal competente, da Usina de Asfalto a Quente, de origem do C.B.U.Q. em nome da Empresa Licitante Participante do Certame;

c) - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) emitida pela FEPAM ou Órgão Municipal competente valido para extração e beneficiamento de minérios. Se não for proprietário além da Licença de Operação, declaração da origem do produto mediante termo de compromisso que colocará a disposição os produtos e suas instalações para os serviços de britagem para atender ao objeto contratual;

d) - Declaração de Empresa Licitante contendo a relação da Equipe técnica, responsáveis pela condução dos trabalhos;

e) - Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos seus responsáveis técnicos;

f) - Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA - RS, antes da assinatura do contrato;

g) - Atestado de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com ora licitado, em característica, prazos e quantidades.

**3.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA:**

a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. (é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório);

b) Comprovação de possuir Índice de **Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)**, conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC / PC \text{ ou } IL = AR / ECP$$

**onde:**

**IL : Índice de Liquidez**

**AR : Ativo Realizável**

**AC : Ativo Circulante**

**ECP : Exigível a C.P.**

**PC : Passivo Circulante;**

c) Comprovação de possuir Índice de **Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta)**, conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P.) / PL$$

**onde:**

**IE : Índice de Endividamento;**

**ELP : Exigível a L. Prazo**

**PC : Passivo Circulante**

**PL : Patrimônio Líquido**

Capital de terceiros (Passivo Circulante Exigível a Longo Prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido);

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual.

## **3.2 - Envelope N.º 02 (Proposta Financeira)**

3.2.1 - A proposta (podendo ser apresentada conforme modelo em anexo) deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, impressa em 01 (uma) via, estar assinada e rubricada todas as páginas pela Empresa Licitante ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

- a) Indicação do valor da empreitada global, apresentado por total, expresso em moeda corrente nacional, irredutível, devendo o preço incluir também todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e frete, além de outros pertinentes ao objeto Licitado, não especificadas neste Edital;
- b) No valor apresentado por unidade e total, serão considerados pela Comissão Licitante **apenas dois dígitos após a vírgula**, sendo os demais dígitos desconsiderados;
- c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste Edital. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias;
- d) Planilha Orçamentária da Obra;
- e) Cronograma físico financeiro da realização da Obra;
- f) Detalhamento do BDI;
- g) Detalhamento dos Encargos Sociais;
- h) Prazo de execução total da obra, que não poderá ser **superior a 180 (cento e oitenta dias) corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços pela licitante vencedora;
- i) A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceita pela Comissão de Licitação como sendo o determinado neste Edital, ou seja 60 dias;
- j) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4 - DO JULGAMENTO**

4.1 - As propostas das Empresas Licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as exigências deste Edital, serão julgadas pelo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** e, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

4.2 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do Procedimento Licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais as



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

Empresas Licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3 - Não se desclassificarão as propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Comissão, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento aferida a todos as Empresas Licitantes;

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal N.º 8.666/93, será utilizado o sorteio em ato público, com a presença dos representantes das Empresas Licitantes, presentes na Abertura de Propostas.

### **5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior a **R\$ 4.440.469,24** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

### **6 - DOS RECURSOS**

6.1 - Dos atos praticados pela Administração no curso do Procedimento Licitatório, caberá recurso nos termos do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93;

6.2 - O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

6.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 6.2, no Setor de Licitações durante o horário de expediente da Prefeitura;

6.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio;

6.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

6.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível;

6.8 - Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do(s) recurso(s), como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação;

6.9 - Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitações passará à fase seguinte do certame.

## **7 - DOS PRAZOS**

7.1 - Esgotados todos os prazos legais recursais, a Administração, no prazo de até 05(cinco) dias, convocará a Empresa Licitante vencedora para assinatura do Contrato, sob pena de decair no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Art. 81, da Lei N.º 8.666/93;

7.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não comparecer para a assinatura, a Administração convocará as Empresas Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação;

7.3 - Ocorrendo a hipótese do não cumprimento da assinatura do Contrato, por parte da Empresa Licitante vencedora dentro do prazo previsto no item 7.1, poderá a Administração aplicar as penas estabelecidas no Art. 87, da Lei N.º 8.666/93, sendo a multa no valor correspondente a garantia apresentada;

**7.4 - O prazo para execução total do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias para a execução total da obra, a partir da autorização de início;**

**7.5 - Prazo de início da obra é imediato após a emissão da Autorização de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras.**

## **8 - DO CONTRATO**

8.1 - O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Condor e a Empresa Licitante vencedora, terá suas cláusulas estabelecidas e constantes deste Edital;

8.2 - O Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Condor, ou por acordo das partes, visando os ajustes e ou modificações





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

que se fizerem necessárias, para melhor adequação aos objetivos, de acordo com o Art. 65 da Lei N.º 8.666/93;

8.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato;

8.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

8.5 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.6 - A execução do Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Condor, através de responsável devidamente designado, que terá também as atribuições de relacionar as ocorrências relativas aos materiais adquiridos, determinar o que for necessário à regularização dos problemas observados;

8.7 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.8 - A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica - ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

8.9 - A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

8.10 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

8.11 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

8.12 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

8.13 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **9 - DA GARANTIA CONTRATUAL (GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA)**

**9.1 É requisito indispensável e obrigatório para assinatura do contrato a apresentação de documento comprovante** de garantia de execução da obra a contratada, no ato da assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor contratual numa das seguintes modalidades.

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária com validade correspondente ao prazo de execução contratual;
- c) Seguro garantia com validade correspondente ao prazo de execução contratual.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela secretaria competente, do Termo de Recebimento Definitivo.

A caução garantia quando prestada em dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

## **10 - DAS PENALIDADES**

10.1 - A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

10.1.2.1 - de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.2.2 - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.3 - de 0,5 % por dia de atraso, limitado esta a 07 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

10.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Condor, de acordo com a seguinte graduação:

10.1.3.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.3.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no contrato e medições, mediante recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo da Obra;

11.2 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO DA DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DA DESPESA: **10.01.01.26.782.9.1.85.** - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS NO INTERIOR

4.4.90.51.91.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO

11.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço;

## **2 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1 - O reajustamento de preços, caso ocorra no decorrer do período, será de acordo com o índice oficial repassado pelo fabricante de cada mercadoria, devidamente comprovado pelo Licitante vencedor.

## **13 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

13.1 - Havendo alterações nas condições estabelecidas, a Empresa Licitante vencedora deverá promover a regularização dos problemas observados, as suas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

expensas, no total ou em parte, bem como, será responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Condor ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.2- A participação na presente Licitação representa a aceitação por parte da proponente, caso seja a vencedora, independente de transcrição na sua proposta das seguintes obrigações:

13.2.1 - Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários;

13.2.2 - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

13.2.3 - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados;

13.2.4 - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

13.2.5 - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através dos seus técnicos, julgar e classificar a similaridade dos materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.6 - Fornecer ART registrada junto ao CREA, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

13.2.7 - Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

13.2.8 - Entregar a obra perfeitamente limpa.

#### **14 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1 - A obra do objeto desta licitação será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei Federal Nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A participação na presente Licitação implica na total concordância com as condições do Edital de Licitação, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa não transitada em julgado;

15.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

15.3 - Ultrapassada a fase de Habilitação, poderá a Empresa Licitante ser desclassificada, por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

15.4 - A Prefeitura Municipal de Condor poderá revogar a presente Licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros;

15.5 - A anulação do Procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Prefeitura Municipal de Condor, ressalvando o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei Federal N.º 8.666/93 e atualizações;

15.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente normal, na Prefeitura Municipal de Condor, Setor de Compras e Licitações, na Rua Ipiranga, 22 ou pelo Fone (55)3379-1133, referente Edital e assuntos relacionados ao Projeto, no setor de Engenharia;

15.7 - Projetos, Planilhas, Memorial Descritivo e Cronograma em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDOR / RS,  
EM 13 de DEZEMBRO de 2019.

**VALMIR LAND**  
**Prefeito Municipal de Condor**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019**  
**ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**DATA LICITAÇÃO: 15 de JANEIRO de 2020.**

Apresentamos a Proposta a seguir, atendendo ao disposto na Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019** referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM UMA ESTRADA LOCAL QUE LIGA O INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS À SUA SEDE URBANA. CONFORME PROJETO.**”, bem como declaramos concordar com as condições expressas no Edital e na Legislação Federal e Estadual, aplicável à contratação e aquisição de bens.

**LICITANTE:**  
**ENDEREÇO:**  
**CEP:**  
**CIDADE:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>Valor Total Global</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM UMA ESTRADA LOCAL QUE LIGA O INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS À SUA ÁREA URBANA. CONFORME PROJETO. Os serviços serão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto (Memorial Descritivo e Especificações Técnica; Projeto de Pavimentação; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Encargos Sociais, ) e que são parte integrante deste edital	Global	

A presente Proposta, tem validade até \_\_\_ dias, a contar desta data.  
Prazo de execução do objeto é de: \_\_\_ dias.

carimbo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de JANEIRO de 2020

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO  
CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE  
OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM  
C.B.U.Q. EM UMA ESTRADA QUE LIGA O  
INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS À  
SUA ÁREA URBANA. CONFORME PROJETO QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONDOR E  
A EMPRESA.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil e (\_\_\_/\_\_\_/2020), o **MUNICÍPIO DE CONDOR**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ N.º 88.437.926/0001-90, com Sede na Rua Ipiranga N.º 22, cidade de Condor/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VALMIR LAND**, doravante denominado de **Contratante**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, estabelecida sito a Rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ representado pelo sócio-proprietário **Sr. \_\_\_\_\_**, inscrito no CPF sob N.º \_\_\_\_\_ e RG sob N.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **Contratada**, pactuam o presente Contrato, autorizado pela Licitação Concorrência Pública N.º 01/2019 de 13 de dezembro de 2019, cuja celebração foi autorizada pelo despacho consignado no Termo de Homologação e Adjudicação N.º \_\_/2019, e que se regerá pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, pelas condições expostas no Edital da Concorrência Pública N.º 01/2019 e demais disposições legais atinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empreitada Global com fornecimento de material e mão de obra para Pavimentação Asfáltica, com C.B.U.Q. em uma estrada local que liga o interior do Município de Condor/RS, à sua sede urbana. Conforme Projeto.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto (Memorial Descritivo e Especificações Técnica; Projeto de pavimentação; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Encargos Sociais), e que são parte integrante edital de Concorrência Pública N.º 01/2019 e deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, e atendidas todas as especificações técnicas constantes do Projeto anexo ao Edital que são parte integrante deste Contrato.

2.1 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela Contratada e aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, constitui-se parte integrante deste instrumento.

2.2 - O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

2.3 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

2.4 - A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme previsto na Clausula Oitava – Das Penalidades.

2.5 - A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a finalização da obra.

2.6 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

2.6.1 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

2.6.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

2.6.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA (RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - São de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, além do cumprimento do objeto elencado na Cláusula Primeira do presente Contrato, as seguintes obrigações:

3.1 - Executar a obra de acordo com as recomendações e preceitos técnicos, em conformidade com as normas das ABNT, e dirigir os trabalhos mantendo a sua frente profissional legalmente habilitado. Cabe-lhe a escolha dos métodos que serão utilizados nos serviços, a organização do trabalho e a previsão dos equipamentos necessários;

3.2 - Executar a obra observando as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil;

3.4 - Fornecer aos seus funcionários EPI's adequados;

3.5 - Fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal bem como a instalação do canteiro de obras e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

3.6 - Sempre que solicitado, fornecer à fiscalização, amostras dos materiais a serem utilizados, que deverão ser de primeira qualidade, para a devida aprovação. É de exclusiva competência do Município através dos seus técnicos, julgar e classificar a similaridade dos





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

materiais. Os materiais em desacordo podem ser impugnados pela fiscalização, cabendo, neste caso, à contratada, sua remoção do canteiro de obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.7 – Fornecer ART registrada junto ao CREA, com relação aos serviços executados, correndo os ônus da emissão inteiramente por conta da Contratada;

3.8 – Responsabilizar-se por serviços mal executados e efetuar imediatamente os reparos que se fizerem necessários;

3.9 – substituir os materiais que encontrem vício ou incorreção, sem ônus para o Contratante.

3.10 – Entregar a obra perfeitamente limpa.

3.11 – Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o Município responderá direta ou indiretamente pelos encargos sociais da Contratada, inclusive acidentes de trabalho sob o ângulo da teoria do risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da mesma ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

3.12 - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

3.13 - Constatado dano a bens do **Contratante** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **Contratante** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

3.14 - Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo **Contratante**, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

3.15 – Manutenção da garantia apresentada junto com a proposta com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência deste contrato.

3.15.1 – A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste contrato e na sua proposta.

3.15.2 – A garantia prestada será restituída ou liberada após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações da Contratada e o término do contrato com o competente recebimento da obra.

3.15.3 – É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.

3.15.4 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela Contratada, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

**CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE)** – São de responsabilidade do Contratante os seguintes encargos:

4.1 - a fiscalização dos serviços até o término do presente contrato através de responsável formalmente designado pela Administração;

4.2 - o cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos - trabalhistas, comerciais, cíveis, fiscais ou previdenciários - assumidos pela Contratada



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

com terceiros ou seus empregados, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

5.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2 - Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pela Contratada, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

5.3 - A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para a Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

5.4 - O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico da Contratante, bem como atestada pelo representante do Ministério da Educação.

5.5 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

5.6 - Na Medição devem constar:

5.6.1 - todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

5.6.2 - os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

5.6.3 - o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

5.6.4 - a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

5.7 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

5.8 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

5.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

5.10 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pela Contratada diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e liberação pelo Ministério da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

5.11 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

5.12 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.12.1 - Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-RS sob pena do não recebimento da medição requerida;

5.12.2 - Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente; 5.12.3 - Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da Contratada e por seu contador, de que a Contratada possui escrituração contábil regular;

5.13 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.14 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **Contratada** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o **Contratante** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o **Contratante** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da **Contratante**;

5.15 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IGPM do período.

5.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

5.17 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

5.19 - O reajustamento de preços, caso ocorra no decorrer do período, será de acordo com o índice oficial repassado pelo fabricante de cada mercadoria, devidamente comprovado pelo Licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)** – O presente contrato tem seu início fixado na data de sua assinatura ( / /2020) e seu término até **180 dias** após autorização de início da obra ( ). Ao final do prazo contratado, declarar-se-á o mesmo extinto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que plenamente justificada a sua prorrogação e aceita pelo Município Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA)** - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **Contratada**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.1 - A omissão ainda que eventual da **FISCALIZAÇÃO**, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **Contratada** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.2 - A **Contratada** será representada na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.3 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior.

**CLÁUSULA OITAVA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS)** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO DA DESPESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
CÓDIGO DA DESPESA: **10.10.01.26.782.9.1.85** - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA  
NO INTERIOR  
4.4.90.51.91.00.00 - OBRAS EM ANDAMENTO

a serem empenhados em valor compatível.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA**

9.1 - A CONTRATADA recolhe neste ato a caução de garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor proposto para a execução da obra;

9.2 - A caução prevista no item 9.1 foi prestada na modalidade de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

9.3 - A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal n.º 8.666/93.

9.4 - O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

9.5 - Verificada a hipótese do item 9.3, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

9.6 - A garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA (DAS PENALIDADES)**

10.1 - A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

10.1.2.1 - de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.1.2.2 - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.3 - de 0,5 % por dia de atraso, limitado esta a 07 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Condor, de acordo com a seguinte graduação:

10.1.3.1 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3.2 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.3.3 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2 - A multa que se refere o item anterior, será descontada dos pagamentos ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) -**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

11.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 - A rescisão de que trata o item 11.1.1 desta cláusula, acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.2.1 - retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao Contratante, a seu critério e através do seu departamento de Engenharia, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, preposto ou subordinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** – São prerrogativas do Contratante as previstas no Art. 58 da Lei Federal N.º 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** – O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO)** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Condor/RS, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu **VANDERLEI TEIXEIRA**, *Assessor Jurídico* \_\_\_\_\_, lavrei o presente termo com 3 (três) cópias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

---

**MUNICÍPIO DE CONDOR/RS – Contratante**  
**VALMIR LAND - Prefeito Municipal**

---

**Contratada:**

**Testemunhas:**

---

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 001/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

CONDOR / RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
[dia] [mês]

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Carimbo de CNPJ da Licitante



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 001/2019**

**ATESTADO DE VISITA A OBRA**

**LICITAÇÃO Nº:** 01/2019

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. EM UMA ESTRADA QUE LIGA O INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS À SUA ÁREA URBANA.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15 de JANEIRO de 2020.

**DATA DA VISITA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o Engenheiro ou Responsável Técnico do Licitante acima identificado, visitou e acompanhou o local a ser realizado a respectiva Obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. EM UMA ESTRADA QUE LIGA O INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CONDOR/RS À SUA SEDE URBANA**, bem como obteve todas as informações constantes deste Edital, Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Planilhas e Projeto.

CONDOR / RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
[dia] [mês]

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**Responsável da Prefeitura Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**Ciente da Visita a Obra**